



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03572/15

Pág. 1/2

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
PARAÍBA PREVIDÊNCIA – APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS – FALHA
QUE PODERÁ SER SANADA AINDA NA INSTRUÇÃO –
ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS.

ACORDÃO AC1 TC 02044/ 2016

RELATÓRIO

Cuidam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Senhora ZÉLIA MARIA JOSÉ MACIEL VILHENA**, Psicóloga, matrícula n.º 68.459-7, lotada no Ministério Público do Estado da Paraíba.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 67/69) e concluiu pela necessidade de notificação da autoridade competente para que apresentasse o ato concessório publicado em órgão oficial, porquanto a Portaria n.º 713, fls. 13.

Citado, o Presidente da PBPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO**, apresentou a defesa (Documento TC n.º 31.459/15) que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 75/76), sanando a falha observada inicialmente, mas indicou uma nova irregularidade no procedimento, no sentido de esclarecer qual o cargo efetivamente ocupado pela aposentanda em atividade, e ainda como ocorreu a sua lotação na Procuradoria Geral de Justiça em 02/01/1990 (fl. 05), uma vez que havia sido lotada inicialmente na Coordenadoria do Sistema Penitenciário (fl. 35).

Intimado, o antes referido responsável deixou, desta vez, o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a falha observada é passível de ser sanada ainda na instrução, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Presidente da PBPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO**, para que adote as providências solicitadas pela Auditoria (fls. 75/76), referente à aposentanda, **Senhora ZÉLIA MARIA JOSÉ MACIEL VILHENA**, devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03572/15; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03572/15

Pág. 2/2

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para que adote as providências solicitadas pela Auditoria (fls. 75/76), referente à aposentanda, Senhora ZÉLIA MARIA JOSÉ MACIEL VILHENA, devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de julho de 2016

rkrol

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO